



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2023000941

INTERESSADO: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA (MARIA ROSELENE DEUSDARÁ CRUVINEL)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto e outros, que “**Concede o título de cidadania que especifica (Maria Roselene Deusdará Cruvinel)**”.

Em sua justificativa, ressalta que a homenageada é natural de São Raimundo Nonato-PI e a par de um currículo insofismável e de grande relevância, em pronto atendimento ao inciso I, do §3º do art. 1º da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971 que “Estabelece condições para apresentação de projeto de Lei que concede Título de Cidadão Goiano”, Maria Roselene Deusdard Cruvinel é por demais merecedora da pretensa honoraria.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados. In verbis:

(...)

Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

(...)

Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

(...)

O Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aponta através de seu artigo 68, parágrafo único;

(...)

Art. 68. As sessões da Assembleia serão:

(...)

Parágrafo único. Anualmente, cada deputado poderá conceder, no máximo, cinco honrarias, incluindo dentro desse limite títulos de cidadania, medalhas e comendas.

(...)

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, opino pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 23 de março de 2023.


Mauro Rubem de Menezes Jonas
Deputado - PT
Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores